

**REGIMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL – SERGUS,
PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DE SEGURIDADE**

Seção I – DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição direta, entre os participantes ativos e assistidos da Entidade, para preenchimento do cargo de Diretoria de Seguridade do SERGUS, mandato 2025-2029.

Seção II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - É o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento Eleitoral.

Art. 3º - Será composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Patrocinadora Principal a quem caberá a indicação do Presidente, e os outros 02 (dois) indicados pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Sergipe.

§1º Caberá à Diretoria Executiva do SERGUS submeter à apreciação e homologação do Conselho Deliberativo a constituição da Comissão Eleitoral.

§2º Caberá à Diretoria Executiva do SERGUS divulgar entre os membros da INSTITUIÇÃO a constituição da Comissão Eleitoral.

§3º Nenhum candidato e membros integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo da entidade poderão participar da Comissão Eleitoral.

§4º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria de seus membros efetivos.

§5º A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário para cumprimento das etapas do processo eleitoral e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão da maioria simples de seus integrantes ou por convocação do seu Presidente.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento;

II - Convocar as eleições, por meio de edital;

III - Fazer publicar o edital de convocação e todos os demais comunicados previstos no presente regimento, por meio eletrônico;

IV - Analisar os pedidos de registro dos candidatos, à luz deste regimento, para o cumprimento dos pré-requisitos necessários a efetiva participação do candidato;

- V - Divulgar a lista de candidatos inscritos;
- VI - Appreciar e deliberar as impugnações dos candidatos;
- VII - Organizar as eleições e empregar os meios necessários à sua consecução;
- VIII - Apurar e divulgar o resultado das votações;
- IX - Julgar as impugnações ao resultado;
- X - Homologar a inscrição dos candidatos que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regimento e no Edital de Convocação;
- XI - Informar aos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, a data e o horário do sorteio para atribuição de número de ordem, facultando-lhes a participação no evento;
- XII - Promover sorteio para atribuição de número de ordem do candidato no 1º dia útil após sua homologação;
- XIII - Dar a mais ampla divulgação sobre as candidaturas, cujas inscrições foram homologadas e o número atribuído a cada uma;
- XIV - Após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final da votação e divulgá-lo aos participantes dos planos;
- XV - Julgar os recursos apresentados pelos candidatos, relativos a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regimento;
- XVI - Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser entregue ao SERGUS em até 15 (quinze) dias úteis após a dissolução da Comissão Eleitoral;
- XVII - Elaborar relatório ao final das Eleições, documentando as principais atividades realizadas e as melhorias identificadas para avaliação de sua implementação nos processos eleitorais seguintes; e
- XVIII - Promover os demais atos necessários visando o bom andamento e conclusão do processo eleitoral.

Seção III - DO EDITAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral informará a todos os participantes ativos e assistidos, a abertura do processo eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) de Seguridade do Instituto Banese de Seguridade Social, para o mandato 2025-2029, através do site do SERGUS e por meio eletrônico.

Parágrafo único - O Edital deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- I - Período e local de inscrição;

- II - Cargo a ser preenchido;
- III - Requisitos para a inscrição de candidatos;
- IV - Informações sobre a impugnação de candidaturas;
- V - Descrição do dia e horário do sorteio;
- VI – Data, horário e forma de votação; e,
- VII – Descrição do procedimento para apuração dos votos e divulgação do resultado.

Seção IV – DOS ELEITORES

Art. 6º - Consideram-se eleitores todos os participantes ativos e assistidos da Entidade, desde que em dia com as suas obrigações para com o SERGUS.

Seção V – DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 7º - Todos os eleitores em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante o SERGUS poderão se candidatar.

§1º A candidatura deverá ser registrada pelo interessado no prazo definido no calendário eleitoral, mediante requerimento escrito e ficha de inscrição, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, contendo:

- I - Nome do candidato;
- II – Endereço residencial, telefone e e-mail;
- III - Número da matrícula no SERGUS;
- IV – Categoria (ativo ou assistido).

2º O requerimento deverá ser instruído com os requisitos abaixo:

I – Ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

IV- Ser participante de um dos planos;

V - Estar em dia com as suas obrigações para com o SERGUS;

VI – Ter reputação ilibada; e,

VII – Apresentar autodeclaração de Pessoa Exposta Politicamente – PEP.

§3º Para a posse no cargo de Diretor de Seguridade, será também exigida residência no Brasil e formação de nível superior, conforme legislação vigente.

§4º A comprovação exigida no inciso I deste artigo dar-se-á através da análise da pasta funcional do candidato e/ou currículo, devendo a Comissão Eleitoral anexar ao processo toda a documentação comprobatória.

§5º A comprovação exigida nos incisos II, III, IV, V dar-se-á por meio de declaração firmada pelos candidatos, sob as penas da lei, devendo a comprovação relativa ao inciso V ser ratificada junto ao SERGUS.

§6º A comprovação exigida no inciso VI dar-se-á pelo indivíduo, que desfruta no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.

§7º - Para análise do requisito de reputação ilibada serão considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida.

Art. 8º - O rito da inscrição será divulgado pela Comissão Eleitoral, através do Edital.

§1º Os registros de candidatura deverão ser firmados pelo interessado e entregues por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º É facultado ao interessado encaminhar o pedido de registro de sua candidatura por e-mail, desde que a entrega do requerimento à Comissão Eleitoral ocorra dentro do prazo estabelecido neste Regimento, com comprovante de recebimento.

Art. 9º - Os requerimentos de registro de candidatura que não atenderem ao disposto nos artigos antecedentes serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos, por meio eletrônico, no prazo definido no Edital.

Art. 11 - Os candidatos que descumprirem o previsto no regimento eleitoral e no edital, serão impugnados pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Os requerimentos de impugnação de candidaturas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e instruídos com os documentos necessários à comprovação dos fatos, no prazo definido no Edital.

Art. 13 - Os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão comunicados do inteiro teor das referidas impugnações por meio eletrônico, sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral, no prazo definido no Edital.

Art. 14 – Tanto a impugnação quanto a defesa do candidato deverão ser firmadas pelo seu autor e entregue por meio eletrônico, em formato PDF, sob pena de indeferimento liminar.

Art. 15 - As impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, no prazo definido no Edital.

§1º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo definido no Edital, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral, no prazo definido no Edital em decisão fundamentada e irrecorrível, que deverá ser divulgada em igual prazo.

Art. 16 - Observada a legislação aplicável, é facultada a realização de propaganda eleitoral pelos candidatos, no prazo definido no Edital, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade, desde que preserve a ética, o nome do SERGUS, de seus patrocinadores e de seus concorrentes.

Art. 17 - Os candidatos responderão pelos excessos eventualmente cometidos.

Seção VI – DA ELEIÇÃO

Art. 18 - A eleição será realizada de forma online, no prazo definido pela Comissão Eleitoral, através do Edital de Convocação.

Art. 19 - O voto é facultativo, secreto e será exercido diretamente pelos participantes e/ou beneficiários do SERGUS, em gozo de seus direitos estatutários, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 20 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após a votação, em local previamente informado aos candidatos, que poderão acompanhá-la.

Art. 21 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, no site do SERGUS, por meio eletrônico, no prazo definido no Edital.

Art. 22 - O resultado da eleição poderá ser impugnado pelos candidatos, mediante requerimento endereçado à Comissão Eleitoral e firmado pelo interessado, no prazo definido no Edital.

§1º O requerimento de impugnação deverá ser entregue por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º Serão liminarmente indeferidas as impugnações encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 23 - Recebidas às impugnações pela Comissão Eleitoral, o candidato prejudicado será intimado para apresentar defesa no prazo definido no edital.

§1º A defesa, acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos fatos, deverá ser encaminhada por meio eletrônico, em formato PDF, com comprovante de recebimento.

§2º Serão liminarmente indeferidas as defesas encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, no prazo definido no Edital, com ou sem a apresentação de defesa, em decisão fundamentada, que deverá ser divulgada em igual prazo.

Art. 25 - Divulgadas as decisões das impugnações, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata, assinada por todos os seus membros, com a especificação do número de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos, impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

Art. 26 - A confirmação ou o resultado de nova apuração deverá ser divulgada a todos os participantes no prazo definido no Edital, por meio eletrônico.

Art. 27 - Cada participante votará em um candidato, dentre aqueles regularmente inscritos.

Art. 28 - Considerar-se-á eleito o candidato com maior número de votos.

Art. 29 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito, aquele que possua a certificação exigida pela Resolução CNPC 39, de 30 de março de 2021.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, será considerado eleito àquele que tiver maior tempo de inscrição no SERGUS.

Art. 30 - Na hipótese de falecimento do diretor eleito antes da posse, ascenderá o candidato imediatamente mais bem colocado na eleição.

Art. 31 - Caso um membro dos órgãos estatutários do SERGUS, seja candidato à eleição, a sua candidatura não deve interferir nas suas atividades laborais.

Seção VII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 32 - A remuneração do(a) Diretor(a) de Seguridade, quando composta por empregados ativos do banco na forma de cedidos, seguirá a política de Gestão de Pessoas do SERGUS.

§1º Na hipótese de cessão de participante ativo, sua remuneração global será paga pela respectiva patrocinadora, mediante ressarcimento por parte do SERGUS.

§2º O participante ativo vinculado ao BANESE fará jus a todas as vantagens salariais asseguradas aos seus funcionários, inclusive gratificações semestrais e PLR.

§3º Para os diretores eleitos e/ou indicados, sem vínculo empregatício com as patrocinadoras, contratados diretamente pelo SERGUS, o ingresso ao desempenho do mandato ocorrerá mediante prévia formalização de Instrumento Particular de Contratação e a remuneração seguirá a Política de Gestão de Pessoas

§4º Os participantes ativos vinculados à CORRETORA, CASSE e SERGUS, e os assistidos do SERGUS não terão direito ao recebimento das verbas referidas no §2º deste artigo, pagas exclusivamente pelo BANESE.

Seção VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Divulgado o resultado da eleição, o processo eleitoral será dado por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 34 - O Diretor eleito passará pelo processo de habilitação realizado pela Diretoria de Licenciamento - PREVIC para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício no cargo, conforme estabelecido na legislação.

§1º O exercício como Diretor eleito depende da prévia obtenção do Atestado de Habilitação de EFPC a ser expedido pela PREVIC.

§2º Observado o disposto no Estatuto Social do SERGUS, o Diretor eleito e habilitado, tomará posse em sessão designada pelo presidente do Conselho Deliberativo, imediatamente após a obtenção do atestado de habilitação expedido pela PREVIC.

§3º Para o exercício do cargo de Diretor eleito relativo a este processo eleitoral, o candidato que ficar em primeira colocação na eleição, terá o prazo de um ano, a contar da data da posse, para obter a certificação, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 35 - O Diretor eleito e habilitado, que renunciar ou que não conseguir se certificar no prazo estabelecido no §1º do artigo 5º da Resolução CNPC nº 39/2021, perderá o mandato e ascenderá o segundo candidato mais bem colocado. Caso o segundo candidato mais bem colocado também renuncie, será realizada uma nova eleição.

§1º O segundo candidato melhor colocado, terá o mesmo prazo e as mesmas condições oferecidas ao candidato eleito para a obtenção da certificação prevista no §3º do artigo 34.

§2º O Diretor que renunciar ou que não conseguir se certificar no prazo estabelecido no §1º do artigo 5º da Resolução CNPC nº 39/2021 ficará impedido de se candidatar para concorrer a eleição do mesmo quadriênio.

Art.36 - Em caso de renúncia, destituição ou vacância do cargo, independentemente do motivo, ou perda da qualidade de participante dos planos, ascenderá o segundo candidato mais bem colocado.

Art. 37 - Devido ao processo de alteração estatutária, atualmente em análise pela PREVIC, com ampliação da função atribuída ao cargo atual de Diretor de Seguridade, para Diretor Administrativo e de Seguridade, a posse será formalizada considerando os requisitos e competências definidos na redação estatutária vigente à época.

Parágrafo Único - Em caso de aprovação do novo estatuto após a posse, o enquadramento do Diretor eleito ao novo cargo unificado (Diretor Administrativo e de Seguridade) e competências estipuladas, será realizado na data em que ocorrer a alteração estatutária.

Art. 38 - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do direito.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento.

Art. 39 - A Diretoria Executiva do SERGUS e a Comissão Eleitoral deverão promover ampla comunicação deste Regimento e das instruções complementares baixadas sobre os procedimentos eleitorais.

Parágrafo Único – Todos os comunicados, decisões e normativos expedidos no curso do processo eleitoral serão publicados exclusivamente por meio eletrônico e no site SERGUS.

Art. 40 - Compete ao Conselho Deliberativo do SERGUS aprovar as alterações neste regimento, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 41 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo do SERGUS em 16/05/2025.

DANIEL ROSAS DO CARMO
Presidente

DANIEL FELIPE VIANA MUNDURUCA
Membro efetivo

FÁBIO RODRIGUES DÓRIA
Membro efetivo

TENISSON MARCELL ANDRADE VIEIRA
Membro efetivo

